COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 246/2020

Autor: Vereador Alexandre Aleluia
Ementa: Dispõe sobre a proibição da utilização da Neutralidade de Gênero em documentos públicos oficiais.

Projeto de Lei. Dispõe sobre a proibição da utilização da Neutralidade de Gênero em documentos públicos oficiais. **Avança na competência privativa de iniciativa do Poder Executivo por impactar na sua estrutura organizacional e atribuição de órgãos municipais. Desacordo com as diretrizes do planejamento orçamentárias. Aumento de despesas não prevista para adequação da norma. Possível redução de receitas. Risco de judicialização. Rejeição.**

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Alexandre Aleluia que propõe a proibição da utilização da neutralidade de gênero o que considera ser "novas formas de flexão de gênero das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas", impondo penalidades aos servidores públicos que fizerem uso da flexão em documentos oficiais e peças publicitárias.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Ainda no âmbito do Setor de Análise e Pesquisa, chamou-se a atenção para a existência da Lei Municipal n. 5.275/97 (alterada pela Lei 9.498/2019, conhecida como "Lei Teu Nascimento" – que a proposta de revogação foi reprovada por esta Comissão) que "institui penalidade à prática de discriminação, em razão de opção

sexual e dá outras providências" e ao Decreto Municipal n. 32.959/2020, que regulamenta a lei retrocitada.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado, com emenda modificativa em relação à imposição de penalidades aos servidores públicos, dando ao art. 3º. a seguinte redação "A violação ao disposto nesta Lei implicará na imposição de sanção a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal".

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada a relatoria ao Vereador Daniel Alves.

No uso das suas competências como membra da Comissão, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910/ 1991, temos que o projeto desatende ao disposto no artigo 188 (interpretado de acordo com a Tese 917 do STF)[1] e, à luz Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, também desatende aos preceitos fiscais, na medida em que estabelece normativa diametralmente oposta à toda a estruturação e planejamento municipal quanto à execução de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Trangêneros – LGBT em Salvador, criando flagrante antinomia com diversos diplomas legais do município de Salvador.

[1] **Tema 917, STF:** "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos"

Logo de partida, são exemplos que demonstra a incompatibilidade da proposição com a estrutura administrativa, organizacional e financeira do município de Salvador, além de inviabilizar a adequada coleta de dados para a promoção de políticas públicas:

(1) a LDO prevê o programa "Salvador Cidadã - Acolhedora, Justa e Igualitária" que entre seus objetivos "busca-se o combate à discriminação, a promoção de ações educativas e o acesso à cidadania" à população LGBT;

(2) O Plano Municipal de Políticas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Trangêneros – LGBT (Decreto Municipal 32.959/2019) estabelece como infração administrativa a prática de ato discriminatório contra pessoa em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero;

(3) O mesmo Plano Municipal de Políticas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Trangêneros – LGBT (Decreto Municipal 32.959/2019) prevê como Ação Governamental na área estratégica de Educação a seguinte diretriz:

> "implantação de políticas públicas educacionais que promovam uma **educação** inclusiva e laica, com linguagens e formatos acessíveis e adequados às temáticas LGBT, tendo como estratégia o enfrentamento a todas as formas de preconceito e discriminação de gênero e orientação sexual"; e na área estratégica de Saúde Integral "Implementar os quesitos "Orientação Sexual", "Identidade de Gênero" e "Nome Social", por autodeclaração em todos os prontuários, fichas de atendimento e sistemas de banco de dados da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o reconhecimento dos novos arranjos familiares nos programas e serviços de saúde".

(4) A Lei Municipal nº 7859/2010 que dispõe o respeito ao "Nome Social" na Administração Pública fez com que desde 2010 a organização do Munícipio se adaptou para o respeito ao nome social, seja em fichas ou sistemas de computador,

e esta lei dialoga em sentido contrário da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição).

Por outro lado, pode-se existir impactos indissociáveis e imensuráveis quanto a previsão de Receita Orçamentária do Munícipio, principalmente na arrecadação de impostos de serviços, oriundos da atividade turística. Segundo avaliações de agências de viagem, Salvador é reconhecida por atratividade turística atualmente associada ao respeito e à diversidade de gênero e orientação sexual[2-3] e a ações do Munícipio, em sentido contrário, podem demonstrar falta de respeito e afastamento desses possíveis turistas.

A este teor, vale destacar que proposição idêntica foi objeto de recente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6925/SC), em tramitação no STF face ao Decreto Estadual 1.329/2021 de Santa Catarina, que proibiu o uso de linguagem neutra de gênero nas escolas e nos órgãos públicos do Estado, o que revela a potencialidade de judicialização e de ser declarado inconstitucional, além de representativo à irresponsabilidade fiscal caso seja aprovado na Casa, pois como indicado, é incompatível com a estrutura administrativa, organizacional e financeira do município de Salvador.

Por fim, mas não menos relevante, é necessário pontuar, especificamente sobre a questão linguística, pois em um caminho de avanços e conquistas de direitos para a Comunidade LGBTQIA+ a proposição também revela-se anacrônica.

[2] Disponível em: https://www.ibahia.com/bahia/detalhe/noticia/cidades-gay-friendly-aquecem-turismo-lgbt-na-bahia/ Acesso em 16 de out. 2021

[3] "(...) *6 – Salvador (BA): diversidade, carnaval e calor Conhecida internacionalmente por sua diversidade e acolhimento, Salvador oferece excelentes condições para o turismo LGBTQIA+*." Disponível em https://embarquenaviagem.com/2021/06/19/os-14-melhores-destinos-turismo-lgbtqia-no-brasil-e-no-exterior/ Acesso em 16 de out. 2021

Isto porque, dentro deste universo, há quem se identifique como mulher, como homem ou ainda como nenhum deles, os não-binários, ou "não conformistas" com o papel de gênero que lhe foi afirmado no momento do nascimento. Como consequência lógica, os não-binários não se sentem representados pela língua portuguesa, tendo em vista que, historicamente, a língua portuguesa possui dois gêneros gramaticais, o masculino e o feminino.

Ademais, o "neutro", em nossa língua, no geral, é o masculino, um dos símbolos do machismo socialmente enraizado, utilizado: "a) no emprego de nomes masculinos para denotar seres humanos cujo gênero não é conhecido ou não é relevante; b) na concordância de gênero de predicados com sujeitos coordenados; e c) na concordância de predicados com pronomes que não distinguem entre os gêneros masculino e feminino[4]".

Neste sentido, a língua portuguesa não previu a mudança de paradigma que está ocorrendo no mundo e no país há alguns anos, que surgiu, principalmente, a partir dos estudos feministas e da teoria *queer*, frutos da evolução social e da necessidade de transformação daí sobrevinda. E é exatamente por este motivo que existe o anseio pela adoção da linguagem neutra, para que pessoas que não se sentem representadas possam enfim assim se sentir. Transcreve-se, abaixo, trecho do "Manifesto Ile Para uma Comunicação Radicalmente Inclusiva[5]":

> "A discussão de gênero e de sexualidade causa muito desconforto em vários círculos. Há quem não se sinta representade (a) (o) pelas formas normalizantes de expressão: ele ou ela (como se houvesse 2 possibilidades). Há quem fique desconfortável por perceber que tem gente querendo ser algo que não estava previsto na 'norma'. Essa divisão em dois, esse binarismo, deixa de fora uma

[4] MADER, Guilherme Ribeiro Golaço. Masculino Genérico e Sexismo Gramatical. Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de Santa Catarina, 2015, p. 18

[5] Disponível em https://diversitybbox.com/pt/manifesto-ile-para-uma-comunicacao-radicalmente-inclusiva/ Acesso em 16 de out. 2021

> enorme variedade de possibilidades, que não são nem uma coisa, nem outra. E quem está nesse grupo, do nem uma coisa nem outra, continua sendo gente, continua tendo direito de ser como é."

Há algumas sugestões de sistemas para a utilização da linguagem neutra, de modo a substituir os pronomes binários por outros que abarquem e representem homens, mulheres e não-binários. O sistema ILU, por exemplo, propõe a substituição de 'Ele/ela' por 'Ilu', 'Dele/Dela' por 'Dilu', 'Meu/Minha' por 'Mi/Minhe', 'Seu/Sua' por 'Su/Sue', 'Aquele/Aquela' por 'Aquelu' e 'o/a' por 'le'

E essa luta é, de fato, essencial, tendo em vista que a linguagem funciona como formadora e informadora do contexto de cada cidadão, devendo ser capaz de representar todos em suas realidades mais diversas. Neste sentido, estratégias gramaticais de neutralização de gênero funcionam como ferramenta para a efetivação do princípio da igualdade na democracia brasileira.

Isso porque o objetivo é claro: tornar a língua portuguesa inclusiva para pessoas transexuais, travestis, não-binárias, intersexo ou que não se sintam abrangidas pelo uso do masculino genérico, de modo que a proposição além de estar fortemente marcado pelo traço da censura prévia ao proibir o uso da linguagem neutra de gênero, viola preceitos fundamentais nas mais diversas áreas, como acesso à educação, saúde, assistência social e todas as demais políticas públicas que dependam da coleta de dados pessoais em documentos oficiais.

A linguagem não serve apenas para comunicar, sendo também ferramenta de representação e identificação. Por isso que não há como pretender que a língua portuguesa permaneça rígida e estática diante das transformações sociais e culturais. É neste sentido os ensinamentos do professor e linguista Marcos Bagno, que em seu livro "Preconceito linguístico", afirma que:

> [...] enquanto a língua é um rio caudaloso, longo e largo, que nunca se detém em seu curso, a gramática normativa é apenas um igapó, uma grande poça de água

> parada, um charco, um brejo, um terreno alagadiço, à margem da língua. Enquanto a água do rio/língua, por estar em movimento, se renova incessantemente, a água do igapó/gramática normativa envelhece e só se renovará quando vier a próxima cheia.[6][...]

Não se está a defender que não se deve preservar a língua portuguesa, principalmente como algo de identidade cultural e social do país. Mas é exatamente por representar a sociedade que há o dever de se observar a evolução social e as transformações daí exigidas. Neste sentido, o respeito e a visibilidade a segmentos historicamente discriminados são imperiosos e devem prevalecer sobre a preservação da norma culta da língua portuguesa na forma posta na proposição.

Em suma, com o devido respeito, o PLE-246/2021 é fadado a ser declarado inconstitucional e representará uma sinalização de irresponsabilidade fiscal caso seja aprovado na Casa.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em termos materiais, o PLE-246/2020 é contrário à gestão tributária responsável da Cidade por seguir orientação contrária as diretrizes das leis orçamentárias aprovadas e vigentes. Além disso, avança na competência privativa de iniciativa do Poder Executivo por impactar na sua estrutura organizacional e atribuição de órgãos municipais, além de ser potencialmente lesivo à adequada coleta de dados para a promoção de políticas públicas. Além disso, há riscos da redução de receitas orçamentárias por questões relacionadas à atratividade turística atualmente associada ao respeito e à diversidade de gênero e orientação sexual.

[6] BAGNO, Marcos. Preconceito linguístico. São Paulo, Edições Loyola, p. 67.

E para além disso, no mérito, a sua aprovação representará o risco de judicialização tendo em vista comparativos com outros precedentes judiciais.

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO**.

É o parecer.

Salvador, 18 de outubro de 2021

MARTA RODRIGUES
VEREADORA